



Contrato



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme Farias, s/n, centro, Cep: 46470-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. brasileiro, maior, solteiro, vereador e funcionário público municipal, portador do RG nº 0279932308 SSP/BA e CPF nº 296.467.825-15, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 21, Centro, na Cidade de Riacho de Santana, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Dr. **ELPÍDIO PAIVA LUZ SEGUNDO**, brasileiro, casado, advogado, professor universitário, inscrito na OAB/BA nº 45398, portador do RG nº 0792858565 SSP/BA e CPF nº 013.333.956-47, residente e domiciliado na Rua Visconde de Ouro Preto, 93, apto 02, Vomitamel, Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, para execução de serviços de consultoria técnico-legislativa à Câmara Municipal de Riacho de Santana, com fulcro no **art. 25, II, c/c o art. 13, incisos I, II e III**, da Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnico-legislativa para alteração, atualização e sistematização do Regimento Interno da Câmara de Riacho de Santana, em especial, as áreas de técnica legislativa, processo legislativo municipal e legística.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- Os serviços especializados de assessoria e consultoria técnico-legislativa abrangem:
 - 2.1.2 – A realização de estudos, por meio de Comissão própria (conforme plano de trabalho anexo), sobre assuntos vinculados ao Regimento Interno no âmbito do exercício do mandato legislativo;
 - 2.1.3 – Participação do CONTRATADO no planejamento das atividades de alteração, atualização e sistematização do Regimento Interno;
 - 2.1.4 – Realização de 4 (quatro) visitas à sede da CONTRATANTE, em dia e hora previamente agendados entre as partes, da qual se emitirá o relatório de comprovação.
 - 2.1.5 – Assessoramento e consultoria à Presidência e à Mesa Diretora;

Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia

77 3457-2992

cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



- 2.1.6 - Sugerir alternativas para a ação legiferante, pertinentes à assessoria e consultoria, objeto deste contrato;
- 2.1.7 – Adequar as proposições sugeridas pela Comissão de Estudos à técnica legislativa;
- 2.1.8 – Assessorar a campanha de mobilização e sensibilização sobre a importância da Câmara Municipal, da Lei Orgânica e do Regimento interno;
- 2.1.9 – Assessorar a elaboração do projeto de Resolução para alterar, atualizar e sistematizar o Regimento Interno da Câmara;
- 2.1.10 – Assessorar e acompanhar a aprovação da Resolução na Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - Os serviços de assessoria e consultoria serão prestados através de:
 - 3.1.1 - Resposta escrita e fundamentada;
 - 3.1.2 – Reuniões técnicas com vereadores, assessores e servidores;
 - 3.1.3 - Orientação verbal prestada pelo CONTRATADO via e-mail ou telefone;
 - 3.1.4- Estudos nas matérias de técnica legislativa, processo legislativo municipal, logística e assessoramento para alterar, atualizar e sistematizar o Regimento Interno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados mediante solicitação escrita ou verbal ao CONTRATADO.
- 4.2. A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do CONTRATADO, formalizará as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes, enviando a matéria para consulta para o endereço de e-mail: elpidioluz@gmail.com.
 - 4.2.1. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, por um dos membros da Mesa Diretora, pela assessoria jurídica, pelos demais servidores do Poder Legislativo ou por outros vereadores que assim o desejarem.
 - 4.2.2. O CONTRATADO poderá solicitar a complementação dos dados e informações que considerar necessários como condição para o atendimento das consultas.
 - 4.2.3. O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- 4.4. As respostas às consultas formuladas e demais orientações, quando por escrito, serão endereçadas ao Presidente da Mesa Diretora, através de meio físico ou através do endereço eletrônico oficial da CONTRATANTE, disposto no cabeçalho deste instrumento contratual (caso em que os documentos serão assinados digitalmente pelos profissionais responsáveis), independentemente de quem as tenha solicitado.
- 4.5. Reputam-se cumpridas as obrigações do CONTRATADO, em relação a cada consulta formulada ou orientação emitida, seja através de orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile ou correio eletrônico.
- 4.6. As despesas de hospedagem, alimentação e locomoção correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DO PAGAMENTO

- 5.1 – Dos preços:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



5.1.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividida em três parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A primeira será paga até o dia 20 de agosto de 2020, a segunda até o dia 20 de setembro de 2020 e a última parcela será paga após a conclusão dos serviços.

5.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

5.2 *Das condições de pagamento:*

5.2.1 – Os pagamentos serão realizados pela Contratada, em moeda corrente, com depósito bancário, a ser feito no Banco Bradesco (237), Agência 3029-5, Conta Corrente 8370-4, em nome de Elpídio Paiva Luz Segundo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2020:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente do contrato vigorará até 30 de outubro de 2020, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

8.1 - Criação da Comissão de Estudos para alteração, atualização e sistematização do regimento interno.

8.2 - Campanha de mobilização e sensibilização sobre a importância da Câmara Municipal, da Lei Orgânica e do Regimento interno.

8.3 - Elaboração do projeto de Resolução para alterar e atualizar o regimento interno da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

8.4 - Aprovação da Resolução na Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Quinta deste contrato.

9.2 – Em caso de atraso será aplicada multa de 1% (um por cento) acrescido de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

9.3 – Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção do Contratado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



CLÁUSULA ONZE- FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficarão a cargo do Diretor Administrativo da Casa, Sr. Carlos Aberto Rodrigues das Neves, o qual poderá solicitar auxílio técnico para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DOZE – DIREITOS AUTORAIS

12.1 – Resultando do contrato obra técnica ou científica, os direitos decorrentes pertencerão às contratantes em partes iguais.

12.2 - A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 005/2020 e ao Ato de Inexigibilidade nº 001/2020.

CLÁUSULA CATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

14.1 - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Em caso de inexecução total ou parcial das condições fixadas no contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2 – advertência;

15.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.3 – multa sobre 20% (vinte por cento) do valor contratado, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

d) descumprimento de cláusula contratual.

15.4 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana- BA.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

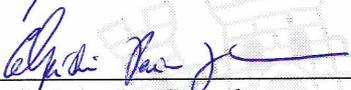
Riacho de Santana, Bahia, em 06 de agosto de 2020.



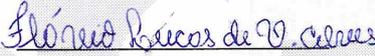
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47

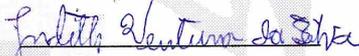



Nelson Rodney Fernandes Gondim
Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana - BA
Contratante


Elpídio Paiva Luz Segundo
Contratado

Testemunhas


Nome
CPF 035.334.175-88


Nome
CPF 415507575-04